

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CONTRATO TSE N.º 18/2023****CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA RD MÓVEIS LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, CEP 70 Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.***.335 SSP/DF, CPF nº 316.***.***.49, e, por outro lado, a empresa **RD MÓVEIS LTDA.**, sediada na Avenida Contorno, Quadra 216, Lote 13, Parque Laguna II, CEP 73.814-001, Formosa/GO, CNPJ nº 00.707.468/0001-10, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **SÓCIO**, Senhor **RANIERI PALETTA LESSA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.***.077 - SSP/SC, CPF nº 455.***.***.20, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE POLTRONAS CAFIERO**, sob a regência das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 13.709/2018, decorrente da **Licitação nº 16/2023**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, constante Procedimento Administrativo nº 2022.00.000006888-3, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 118 (cento e dezoito) poltronas fixas, modelo Cafiero, e 02 (duas) poltronas Cafiero, com medidas especiais, de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Edital da Licitação e seu Anexo I, mediante o **pregão**, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento descrito em sua Cláusula Primeira, por estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 00.707.468/0001-10, segundo as condições estabelecidas no Edital da Licitação, no seu Anexo I e proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE****O CONTRATANTE:**

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
 - 2.1. A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência de qualquer fato, implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução deste contrato.
4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega.
5. Receberá provisória e definitivamente o objeto conforme prazos e condições estabelecidos no Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
6. Recusará qualquer material entregue em desacordo com as especificações constantes desse Termo de Referência ou com defeito.
7. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA****A CONTRATADA obriga-se a:**

1. Entregar o objeto do presente contrato em até 40 (quarenta) dias corridos contados da aprovação das amostras previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, em conformidade com as especificações previstas no Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

1.1. As poltronas deverão ser entregues no depósito da Seção de Gestão de Almoxarifado do TSE, situado na SAFS Quadra 1/2, Brasília/DF, Ed. Sede, Subsolo, em dia útil, de segunda a sexta-feira, das 13 às 17 horas.

1.1.1. Deverá ser enviada, previamente, mensagem eletrônica ao endereço sealm@tse.jus.br para fins de agenda de entrega.

1.1.2. As poltronas deverão ser entregues conjuntamente com o certificado de garantia do produto, impresso, e portuguesa, contra defeitos de fabricação e/ou montagem e contra desgaste excessivo.

1.1.2.1. Caso a **CONTRATADA** não seja a fabricante das poltronas, deverá entregar o certificado de garantia pelo fabricante, nos mesmos moldes.

1.1.3. Toda a documentação técnica pertinente aos bens fornecidos que os acompanhem deverá estar disponível no momento da entrega dos bens, conforme o caso, devendo ser fornecida 1 (uma) via, ou indicado link para consulta digital.

1.2. As poltronas deverão ser novas, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de material alternativo, 1 recondicionado ou recuperado.

1.2.1. Os materiais devem ser entregues em embalagem original, sem avarias e respeitar toda legislação vigente referente ao objeto a ser fornecido.

2. Prestar garantia do fabricante pelo prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data do recebimento definitivo, e prazo usual de mercado.

3. Substituir ou consertar as poltronas que apresentarem defeito durante o prazo de garantia em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação do **CONTRATANTE**.

3.1. O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega do produto durante o prazo de garantia serão da **CONTRATADA**.

4. Substituir os materiais reprovados e cumprir as obrigações pendentes no prazo de até 10 (dez) dias corridos, com notificação, caso seja identificada qualquer irregularidade pela fiscalização durante o recebimento do objeto.

5. Recolher os materiais reprovados quando do seu recebimento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Caso não os recolha, poderão ser descartados ou doados.

6. Apresentar 1 (uma) amostra do item 1 da tabela constante do item 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação aprovada pelo **CONTRATANTE**, antes da entrega do material, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência deste contrato.

6.1. A amostra deverá ser entregue na Seção de Gestão de Almoxarifado do TSE, situada no Setor de Administração Federal - SAFS, Quadra 07, Lotes 01/02, Sala VSS 59, Brasília/DF, em dias úteis, das 13 às 17 horas, identificadas com as seguintes informações:

- **CONTRATO TSE N.º** _____/202__
- **Aos cuidados da SEÇÃO DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO**
- **Amostra - Item 3.1.1. Detalhamento Item 1 - Poltrona Fixa Cafeteira**
- **Nome da Empresa:**
- **CNPJ:**
- **Nome do Preposto:**
- **E-mail:**
- **Telefone:**

6.1.1.1. A **CONTRATADA** deverá enviar, previamente, mensagem eletrônica ao endereço sealm@tse.jus.br para agendamento da entrega da amostra.

6.2. O produto entregue referente ao item 2 da tabela constante do item 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação deverá seguir as mesmas características da amostra aprovada do item 1.

6.3. Caso a amostra seja reprovada, a **CONTRATADA** deverá apresentar nova amostra no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação do **CONTRATANTE** sobre a reprovação.

6.3.1. A reapresentação da amostra fica limitada a 1 (uma) reprovação, sob pena de inexecução total deste contrato.

7. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

9. Responsabilizar-se pelo transporte do produto dentro da sede do **CONTRATANTE**, inclusive por possíveis danos a pisos, paredes e instalações que porventura venham a ocorrer durante a entrega do objeto. Os danos, se porventura existirem, deverão ser reparados pelo **CONTRATADA**.

9.1. Entregar o produto em perfeitas condições. Não serão aceitos produtos com defeitos decorrentes da falta de cuidados com o manuseio durante o transporte e/ou entrega, devendo a contratada zelar para que as peças não sejam danificadas durante o processo.

10. Manter os dados do preposto atualizados durante toda a fase de execução deste contrato.

10.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pelo **CONTRATANTE** no momento da assinatura deste contrato.

10.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo **CONTRATANTE**, independentemente, de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da entrega por e-mail.

10.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar, perante a fiscalização, os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

11. Observar normas de segurança no trabalho.

12. Utilizar exclusivamente pessoal habilitado na execução de quaisquer serviços pertinentes aos móveis fornecidos.

13. Acatar as recomendações efetuadas pela fiscalização deste contrato.

14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratual.

15. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência no **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos, camisetas regatas ou sem camisa).

16. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados fiscais.

17. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo **CONTRATANTE**, divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA** durante e após a vigência deste contrato, observadas ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

18. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação, quanto à Regularidade Fiscal.

19. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

19.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade de pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

19.2. Apresentar, no caso de fornecimento de bens importados, a documentação que comprove a sua origem dos tributos de importação a eles referentes.

20. Cumprir todos os critérios de sustentabilidade previstos no item 6.4 do Capítulo 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

20.1. Nos termos do Decreto nº 2.783/1998, é vedada a aquisição, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Degradam a Camada de Ozônio (SDO), conforme Resolução Conama nº 267/2000. Desse modo, deve ser utilizada no estofamento espuma CFC.

21. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo **CONTRATANTE**.

22. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, quando houver a exigência do uso por parte deste.

22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

1. O preço unitário a ser pago à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste contrato é o constante de sua proposta, atualizada com o último preço ofertado e aceito no pregão, conforme abaixo, sendo de R\$ 144.080,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) o valor total deste contrato.

Lote	Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Único	1	Poltrona fixa, modelo Cafiero	Unidade	118	1.199,00	141.482,00
	2	Poltrona fixa modelo Cafiero, com dimensões especiais (para pessoas com volume corporal acima da média).	Unidade	2	1.299,00	2.598,00

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em parcela única, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, a qual deve conter a descrição do material, quantidade, valor unitário e valor total, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. A contratada deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento conjunto com a entrega do objeto.

1.2. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 11/2021 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal acompanhado do Termo de Referência Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.3. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições de acordo com os normativos legais.

1.4. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o art. 6.1 do Capítulo XI do Edital da Licitação, se for o caso, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da documentação ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a contratada informar qualquer alteração de permanência no Simples Nacional.

2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e perante a Receita Federal do Brasil, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

3. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

4. Caso o valor faturado não seja superior a R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado até o 5º dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2023, na Natureza de Despesa 44.90.52.42 - Mobiliário em Ação 02.122.0033.20GP000120GP, Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Em 429/2023, de 11/04/2023, no valor de R\$ 144.080,00 (cento e quarenta e quatro mil e oitenta reais).

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à **CONTRATADA** que:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. causar o atraso na execução contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato em casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. declarar informação falsa; ou

2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

4. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as Tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	TABELA DE CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 0,5% sobre o valor total do contrato
3	Multa de 1% sobre o valor total de cada poltrona em atraso

TABELA DE INFRAÇÕES			
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital da Licitação e seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências
3	Deixar de cumprir o prazo para entrega do objeto.	Por dia	20 (vinte) dias corridos
4	Deixar de cumprir o prazo para substituição dos objetos recusados no momento do recebimento.	Por dia	10 (dez) dias corridos
5	Deixar de cumprir o prazo para substituição das poltronas que apresentarem defeito dentro do prazo de garantia.	Por dia	10 (dez) dias corridos

5. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar pelas seguintes hipóteses:

5.1. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora convencional. A aceitação do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

5.2. Caso o objeto ainda não tenha sido recebido pelo Contratante, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

5.3. Caso o todo ou parte do objeto já tenha sido recebido pelo Contratante, rescindir o contrato e recusar o restante do objeto aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

5.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução do contrato pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado em multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

6. Na apuração das penalidades previstas nesta Cláusula, a autoridade competente poderá considerar, além das previstas nos instrumentos contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 6.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 6.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;
- 6.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- 6.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 6.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

7. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação sujeita ao critério do **CONTRATANTE**.

7.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

8. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da aplicação, para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescidos juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

9. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

10. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição contrária.

11. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

12. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

- 1.1. realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;
- 1.2. tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse que justificaram a sua disponibilização;
- 1.3. limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pessoais proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- 1.4. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- 1.5. não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- 1.6. eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizadas, conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

2. À **CONTRATADA** aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses

CLÁUSULA DEZ DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda:

- a) pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições deste instrumento e da proposta; ou
- b) caso o objeto entregue seja novamente reprovado, nos termos do subitem 4.1.2.3 do Termo de Referência - Anexo I do Licitação.

CLÁUSULA DOZE
DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE
DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União e duração de 4 (quatro)

CLÁUSULA CATORZE
DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINZE
DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

RANIERI PALADINI LESSA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **13/04/2023, às 14:29**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **28/04/2023, às 19:19**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2436114&crc=F5E4305B informando, caso não preenchido, o código verificador **2436114** e o código CRC **F5E4305B**.